

Parecer nº 23/IGAM/DPLR -CONTROLE PROCESSUAL/2026

PROCESSO Nº 2240.01.0000275/2026-46

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026

Interessado: MUNICÍPIO DE CÁSSIA

Processo Administrativo Sout n.º: 3218/2024 **Processo SEI n.º:** 2240.01.0000275/2025-46

Município: Cássia / MG

Modo de uso: IV. Construção de Dique ou Desvio em Corpo de Água

Responsável Técnico: Paulo Sérgio Duarte Santos

I. SÍNTESE FÁTICA

O presente processo versa sobre solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos referente à Construção de Dique ou Desvio em Corpo de Água (modo de uso IV), cujo requerente é o empreendimento MUNICÍPIO DE CÁSSIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.049/0001-38.

A intervenção localiza-se no município de Cássia/MG, compreendendo os seguintes pontos de coordenadas geográficas:

- Início: Latitude -20,629687 / Longitude -46,901549
- Fim: Latitude -20,629080 / Longitude -46,901475

II. ANÁLISE DOCUMENTAL

Cumprido esclarecer que a documentação obrigatória prevista na legislação para a formalização do procedimento, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 47.705/2019, encontra-se inserida no processo Sout nº 18587/2025, a saber:

- Requerimento; (apresentado conforme diretrizes estabelecidas no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT)
- CNPJ atualizado do empreendedor/empreendimento; (apresentado conforme diretrizes estabelecidas no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT)
- Lei Orgânica Municipal; (apresentada conforme diretrizes estabelecidas no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT)
- Declaração de anuência do proprietário do imóvel onde ocorreu a intervenção; (apresentado conforme diretrizes estabelecidas no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT)
- Formulário técnico padrão; (apresentado conforme diretrizes estabelecidas no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT)
- Relatório técnico subscrito por profissional habilitado; (131860862)
- ART emitida pelo conselho competente; (131860758)
- Comprovante de pagamento das taxas devidas; (apresentado conforme diretrizes estabelecidas no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT)

- Documento de identidade e CPF do representante legal (apresentado conforme diretrizes estabelecidas no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT)

III. ENQUADRAMENTO LEGAL

O processo está submetido às seguintes normas:

- **Lei Federal nº 9.433/1997** – Política Nacional de Recursos Hídricos;
- **Lei Estadual nº 13.199/1999** – Política Estadual de Recursos Hídricos;
- **Decreto Estadual nº 47.705/2019** – Regramento de outorga;
- **Portaria IGAM nº 48/2019** – Normas operacionais e técnicas;
- **Deliberação Normativa CERH/MG nº 07/2002** – Classificação de intervenções;
- **Deliberação Normativa CERH/MG nº 31/2009** – Procedimentos correlatos.

Nos termos da **DN CERH/MG nº 07/2002**, do parágrafo único do art. 31 e do Anexo I da **Portaria IGAM nº 48/2019**, o empreendimento se enquadra como **de grande porte**, sendo, portanto, obrigatório o envio do processo para deliberação do **Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH**, conforme previsto no art. 32 da Portaria supracitada e no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 47.705/2019.

IV. LIMITAÇÕES E RESSALVAS

A presente análise possui caráter meramente documental e cartorial, não abrangendo o mérito técnico dos estudos apresentados nem os mecanismos de controle ambiental. Presume-se a boa-fé do administrado, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 49.013/2025.

Cabe ressaltar que a eventual concessão de outorga não substitui nem dispensa o empreendedor da obtenção de outros atos autorizativos exigíveis por legislação federal, estadual ou municipal, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 47.705/2019.

Informa-se que, no campo 3 da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, consta que a intervenção ocorrerá em zona urbana. Entretanto, de acordo com a informação trazida no item 3.1 do Relatório Técnico (doc. 131860862) e confirmada no Parecer Técnico (doc. 131860620), a intervenção será feita em zona rural. Trata-se, contudo, de erro material que não acarreta prejuízo nem inviabiliza a análise do processo.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se identificam impedimentos de natureza jurídico-formal ao prosseguimento da tramitação do presente processo de outorga. Recomenda-se o envio à unidade técnica competente para continuidade da análise e posterior deliberação no âmbito do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Rabelo Lobato e Silva**, **Servidor**, em 23/02/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho**, **Analista Ambiental**, em 23/02/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **133674557** e o código CRC **E6AD9ED7**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000275/2026-46

SEI nº 133674557